



Lei nº 077/97

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Ulianópolis, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) O Secretário Municipal de Educação, ^{Secretaria}Desporto e Turismo (membro nato);
- b) Um representante de Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- e) Um representante dos Conselhos Escolares;
- f) Um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que o designará;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período.

Art. 3º - O Presidente do Conselho será indicado pela maioria de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - O Presidente designará o Secretário e o Tesoureiro do Conselho para auxiliá-lo em sua função.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho, bem como, a do Presidente não serão remuneradas.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a atualização do censo educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou devidos à conta do Fundo.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias, através de convocação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 7º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 25 de junho de 1997.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal